



3721293

08012.000185/2017-81

PROTOCOLO

Registrado às Fls nº — sob o nº 1183
 Livro nº — Hora 11:47
 PROCON de Palmas/TO 22102117



Rovaris
 PROTOCOLISTA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 15/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

Brasília, 07 de fevereiro de 2017.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Citroën, modelos C4 Lounge 2.0 Flex, em razão de vazamento de combustível no compartimento do motor e consequente incêndio no veículo.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue anexa cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento promovida pela **PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido detectada à "possibilidade de fissura na tubulação de alimentação de combustível do motor". Dessê modo, "a situação poderá provocar vazamento de combustível, e, em alguns casos, há possibilidade de incêndio do compartimento do motor, gerando risco de acidente com danos físicos e/ou materiais aos ocupantes do veículo e/ou a terceiros". Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a) Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 10/02/2017, às 11:46, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 3721293 e o código CRC 0355B4AF

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso resposta este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08012.000185/2017-81

SEI nº 3721293

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

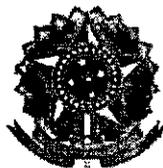
Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 Site: - www.justica.gov.br





3713659

08012.000185/2017-81

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA****Nota Técnica nº 19/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON****PROCESSO Nº 08012.000185/2017-81****Assunto:** Campanha de Chamamento dos veículos Citroën, modelos C4 Lounge 2.0 Flex, em razão de vazamento de combustível no compartimento do motor e consequente incêndio no veículo.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a substituição da tubulação de alimentação de combustível do motor dos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da Citroën, a Campanha de Chamamento, com início em 03 de fevereiro de 2017, abrange 7.752 (sete mil setecentos e cinquenta e dois) automóveis, produzidos no período de 26 de abril de 2012 a 21 de maio de 2015, e colocados no mercado de consumo, com numerações de chassi, não sequenciais, compreendidas entre os intervalos DG502398 a FG527591.
3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a Citroën informou ter detectado a "*possibilidade de fissura na tubulação de alimentação de combustível do motor*".
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que "*essa situação poderá provocar vazamento de combustível, e, em alguns casos, há possibilidade de incêndio do compartimento do motor, gerando risco de acidente com danos físicos e/ou materiais aos ocupantes do veículo e/ou a terceiros*".
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que "*a possibilidade de falha foi detectada a partir de um caso isolado reportado por cliente, sem a ocorrência de acidente e/ou danos físicos. Diante disso, uma análise detalhada e minuciosa levada a efeito pela matriz da CITROËN na França, a fim de verificar em que medida tal ocorrência poderia representar uma possibilidade de característica sistêmica sendo que, tendo em vista o princípio da prevenção de danos, na data de 20/01/2017, conforme comunicação institucional emitida pela matriz da CITROËN na França (doc. 04), a Peugeot Citroën do Brasil Automóveis LTDA. decidiu por formalizar o presente procedimento de chamamento voluntário (...)*".
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia; anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela no território nacional, bem como salientou "*que não tem conhecimento de processos judiciais decorrentes da eventual não conformidade do produto nos moldes ora alegados*".

É o relatório.

9. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall, aparentemente, dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90,

bem como pela Portaria MJ n. 487/2012. Todavia, a tabela de distribuição geográfica dos veículos afetados pela presente campanha encontra-se ilegível.

10. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010. Ademais, para que envie nova tabela de distribuição geográfica dos produtos sujeitos ao defeito, colocados no mercado de consumo, por estados da Federação, indicando cada modelo de forma separada e de forma legível. Por último, para que esclareça a data inicial da investigação realizada pela matriz (dia, mês e ano), assim como se os referidos veículos foram importados para o Brasil e/ou exportados para outros países.
11. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS
Analista Técnico-Administrativo

A Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MÓREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 10/02/2017, às 11:46, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 10/02/2017, às 15:14, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS, Analista Técnico-Administrativo (ATA)**, em 10/02/2017, às 16:06, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2:200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3713659** e o código CRC **9D4CE353**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.